

ANEXO III

ANEXO AO CAPÍTULO XV – FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Art. 1º - Designação

A Formação em Contexto de Trabalho, que passará a ser designada por FCT, é um período de formação integrado no plano de estudos, diretamente ligado a atividades práticas no domínio profissional respetivo e em contacto com o tecido socioeconómico.

Art. 2º - Enquadramento Legal

Portaria nº 550 – C/2004 de 21 de maio, alterada pela Portaria nº 797/2006 de 10 de agosto de 2006.

Decreto-lei 74/2004 de 26 de março de 2004 Despacho 14758/2004 de 23 de julho de 2004.

Portaria nº1319/2006 de 23 de novembro de 2006.

Portaria nº74-A/2013 de 15 de fevereiro de 2013, alterada pela Portaria nº59-C/2014 de 7 de março de 2014

Despacho nº14758/2014, de 13 de julho, alterado pelo Despacho nº9815-A/2012, de 19 de julho.

Art. 3º - Objetivos da Formação em Contexto de Trabalho

São objetivos da FCT:

Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional dos alunos;

- a) Aplicar em contexto real de trabalho, conhecimentos adquiridos ao longo da formação;
- b) Desenvolver hábitos de trabalho;
- c) Conhecer as regras laborais;
- d) Conhecer as suas capacidades e aptidões;
- e) Desenvolver competências pessoais e sociais;
- f) Incentivar o desenvolvimento de competências técnicas e científicas.

Art. 4º - Planificação da FCT

A FCT será realizada em empresas que desenvolvam atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo Formando/a. A preferência manifestada pelo/a Formando/a quanto ao local da FCT será

Cofinanciado por:



atendida, na medida do possível, embora a decisão final seja da competência do Diretor de Curso e homologada pelo Diretor Pedagógico.

Art. 5º - Órgãos/Elementos a Envolver

1- Na FCT são envolvidos os seguintes órgãos ou elementos:

- a) Diretor/a Pedagógico/a;
- b) Diretor/a de Curso;
- c) Professor/a Acompanhante da FCT;
- d) Tutor/a da empresa de acolhimento;
- e) Formando/a;
- f) Encarregado/a de Educação;
- g) Diretor/a de Turma;
- h) Psicólogo/a.

2- O/A Professor/a Acompanhante da FCT será um Professor/a que leccione disciplinas da componente tecnológica da respetiva turma, preferencialmente o seu Diretor de Curso.

Art. 6º - Responsabilidade da Escola

É da responsabilidade da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos formandos pelas empresas ou outros locais de realização da FCT;
- c) Assegurar a celebração de protocolos com as entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração do Plano de Trabalho Individual da FCT, bem como a sua assinatura por parte de todos os intervenientes;
- e) Garantir o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Individual da FCT;
- f) Assegurar a avaliação de desempenho do/a Formando/a, em colaboração com a empresa;
- g) Celebrar um seguro de responsabilidade civil e acidentes de trabalho que cubra o/a Formando/a em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o/a Formando/a, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- i) O plano da FCT é homologado pelo Diretor Pedagógico.

Art. 7º - Responsabilidades do/a Professor/a Acompanhante da FCT

Cofinanciado por:



São responsabilidades do/a Professor/a Acompanhante da FCT:

- a) Elaborar o Plano da FCT do/a Formando/a, em articulação com o/a Diretor/a de Curso e com o/a Tutor/a designado/a pela Entidade de Acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano da FCT, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da mesma, pelo menos duas vezes por período de duração da FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o/a Tutor/a designado/a pela Entidade de Acolhimento, o desempenho do/a Formando/a;
- d) Acompanhar o/a Formando/a na elaboração do relatório da FCT;
- e) Propor ao Conselho de Turma, ouvido o/a Tutor/a, a classificação do/a Formando/a na FCT.

Art. 8º - Responsabilidades da Entidade de Acolhimento

São responsabilidades da Entidade de Acolhimento:

- a) Designar o/a Tutor/a;
- b) Colaborar na elaboração do Plano da FCT do/a Formando/a;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do/a Formando/a;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do/a Formando/a, na Empresa;
- e) Atribuir ao/à Formando/a tarefas que permitam a execução do plano da FCT;
- f) Comunicar ao/à Formando/a as normas de trabalho, de segurança e higiene, de acordo com a regulamentação da área de trabalho;
- g) Controlar a assiduidade e pontualidade do/a Formando/a;
- h) Assegurar, em conjunto com a Escola e o/a Formando/a, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- i) Cumprir e respeitar o protocolo e o plano da FCT a desenvolver na Empresa;
- j) Manter diálogo constante com o/a Professor/a Acompanhante sobre o desempenho do/a Formando/a;
- k) Participar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do/a Formando/a.

Art. 9º - Responsabilidades do/a Formando/a

São responsabilidades do/a Formando/a:

- a) Colaborar na elaboração do seu Plano da FCT;
- b) Cumprir e respeitar o protocolo e o plano da FCT a desenvolver na Empresa;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT na Empresa, para as quais for convocado;

Cofinanciado por:



- d) Respeitar a organização do trabalho na Entidade de Acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da Entidade de Acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Respeitar as normas de segurança e higiene estabelecidas na Empresa;
- g) Ser assíduo/a e pontual e adotar comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- h) Justificar as faltas perante o/a Tutor/a da Empresa e o/a Professor/a Acompanhante da FCT, de acordo com as normas internas da Escola e da Entidade de Acolhimento;
- i) Efetuar o registo diário de presenças e sumários;
- j) Elaborar os relatórios intercalares do seu desempenho na Entidade de Acolhimento, após cada uma das duas avaliações intercalares;
- k) Realizar a avaliação da adequação do local da FCT e a autoavaliação do desempenho;
- l) Elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas na FCT;

Art. 10º - Duração e Calendarização da FCT

A FCT é definida em função do plano de estudos, desenvolvendo-se obrigatoriamente por um período de horas, conforme horário de trabalho que se encontra no plano da FCT.

Art. 11º - Avaliação

1. São instrumentos de avaliação:
 - a) Cumprimento do Plano da FCT.
 - b) Registo diário de presenças e sumários;
 - c) Autoavaliação do/a Formando/a;
 - d) Relatório final das atividades desenvolvidas;
 - e) Avaliação intermédia do/a Professor/a Acompanhante/Tutor(a);
 - f) Avaliação final do Formando/a;
2. As duas avaliações intermédias terão lugar, preferencialmente, entre as 2ª e 3ª semanas e entre as 4ª e 5ª semanas de realização da FCT, respetivamente.
3. A classificação final resultará da média ponderada (70% Tutor/a da Entidade de Acolhimento e 30% Professor/a Acompanhante) da nota atribuída a cada um dos parâmetros do documento de avaliação (Mod.EPV.DC14.0)

Art.º 12º - Assiduidade

Para efeitos da conclusão da componente de formação prática com aproveitamento:

Cofinanciado por:



- a) Deve ser considerada a assiduidade do/a Formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária da FCT;
- b) Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do/a Formando/a for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente estabelecidos;
- c) Os formandos que tenham ultrapassado o número de faltas permitidas na FCT não poderão obter qualquer certidão profissional;

Art.º 13º - Seguros

No plano jurídico, o/a Formando/a permanece sob a responsabilidade da Escola Profissional de Vouzela e está abrangido/a por um seguro de acidentes pessoais durante o período da FCT. Em caso de acidente no local de trabalho, o/a Tutor/a deve comunicar ao/à Professor/a Acompanhante da FCT, que informará o/a Diretor/a de Turma, para contactar o/a Encarregado/a de Educação e acionar o seguro.

Art.º 14º - Transporte

O transporte será, sempre que possível, assegurado pela Escola. Quando tal não for possível, será o/a Encarregado/a de Educação ou o aluno, quando maior, a fazê-lo.